



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.268/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a lei Federal nº 4.320, de março de 1964, no art. 4º da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- V – As disposições sobre as receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI – As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos no Plano da Lei Orçamentária Anual (PLOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada prioridade:

- I – aos programas sociais;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social, e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II – O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

III – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V – **Operação especial** – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VI – **Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, no prazo previsto conforme a Lei Orgânica Municipal, e será composta de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único – integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pelo art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes (3); e

II – Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- I – Pessoal e encargos sociais (1);
- II – Juros e encargos da dívida (2);
- III – Outras despesas correntes (3);
- IV – Investimentos (4);
- V – Inversões financeiras (5);
- VI – Amortização da Dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III – Aplicações Diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de Saúde, Assistência Social e educação;
- II – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV – Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- V – Ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- VI – Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VIII – Às despesas classificadas como operações especiais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 10 – Para fins do dispositivo neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao poder Executivo, até 30 de junho de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições deste Lei.

Art. 11 – O Poder Legislativo do Município terá até o limite de suas despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da CF, EC 58/2009, Resolução nº 8.955 e nº 11.531/2008 – TCM-PA, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do município, auferida em 2021.

§ 1º - Para efeito do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no poder Executivo;

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 12 – Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, EC Nº 58/09, de Resoluções nº 8.955 e 11.531/2008 – TCM-PA, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 13 – As despesas com folha de pagamento, incluído os subsídios dos vereadores, será limitada à proporção de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

Art. 14 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 16 – Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2020, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 18 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2020, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 19 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a constituição Federal não estabeleça obrigação do município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 20 – Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – possuam Título de Utilidade Pública;

III – estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

IV – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 21 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III – Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV – qualificadas como organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art.22 – O projeto de lei orçamentaria anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Suplementar as dotações orçamentarias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no 1º, art. 43, da lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso vi, art. 167, da constituição federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destinação a cobrir insuficiência de saldo e projetos, atividades e/ ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentaria através do recurso previsto no inciso II, § 1º, ARTI. 43 DA LEI 4.320/64, Poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, mediante cálculos, apresentado quando da prestação de contas que deverão acompanhar o decreto de abertura do referido credito adicional.

§ 3º - O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato Executivo Municipal, prevista na lei orçamentaria para ano de 2022.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23 - O plano de Lei Orçamentaria Anual-PLOA, conterá Reserva de Contingencia, limitados até 1% (um por cento) os recursos do Orçamento fiscal previsto para o ano de 2022 a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a **Reserva De Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, & 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido no Plano da Lei Orçamentaria Anual-PLOA.

Art. 25 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, & 2º, da Constituição Federal, será, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SESSÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o poder executivo municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo Conselho Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 28 – A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da lei de responsabilidade fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do poder público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no município, ou, ainda representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser Lei Municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitadas os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação das despesas do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

**DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32 - o orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I- das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II- de transferência de contribuição do município;
- III- de transferência de constitucionais;
- IV- de transferência de convênios.

CAPITULO V

**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 – As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela união e pelo estado, nos termos da constituição federal, e de acordo com a classificação definida pela portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações atuais.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2022 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento de arrecadação, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 35 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I – as normas técnicas e legais;
- II – os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV – o crescimento econômico do país.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I – Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II – adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III – dar continuidade ao processo de modernização e simplificação da nota fiscal eletrônica municipal;
- IV – atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do município, cabendo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 38 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 39 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, e de que não afetarás as metas de resultados fiscais previstas pelo município;

II – estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliando da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito, presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 – no exercício de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes Legislativo e executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42 – o dispositivo no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – É o **ANEXO DE METAS FISCAIS**, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2022.

§ 1º - O anexo de metas fiscais contará, ainda:

I – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores;

III – Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – Avaliação da situação financeira e atuarial;

V – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - No **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira se contabilidade, que viabilizem a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 46 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por decreto do poder Executivo Municipal, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguinte despesas na ordem abaixo:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- I – redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II – eliminação de possíveis vantagens concedidas aos servidores;
- III – redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- IV – contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – à utilização conjunta, no município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 49 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
- II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da



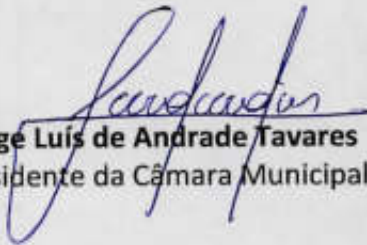
República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL


preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.


Art. 51 – Durante o estado de calamidade pública decretado para funcionamento da COVID-19, aplica-se o disposto do art. 3º da lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento a CORONAVIRUS –SARS-COV-2 (Covid-19) altera a Lei Complementar nº 101 de 2020 e dá outras providências.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 22 de junho de 2021.



Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal


Alex Diego Gama da Costa
1º Secretário


Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 22 de junho de 2021.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Descrição: Assegurar subsídios financeiros para o desenvolvimento das atividades dos parlamentares

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 3.058.000

Valor total: 3.058.000,00

Ação.....: 2003 - Encargos com Publicidade

Descrição: Implantar os serviços de comunicação e publicidade, assim como fazer divulgação de atos oficiais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 30.000

Valor total: 30.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Controle Interno-Legislativo

Necessidade de implantar o sistema de Controle Interno do Poder legislativo

Ação.....: 2021 - Gestão do Sistema do Controle Interno do Poder Legislativo

Descrição: Implantar e manter a gestão do sistema do Controle Interno da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2022: 120.000

Valor total: 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 4.655.000,00

Órgão: 20 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Coordenação Superior

Assegurar as ações voltadas para a gestão e administração do executivo municipal.

Ação.....: 2004 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Descrição: Atender as despesas do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1.602.000

Valor total: 1.602.000,00

Ação.....: 2005 - Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito
Descrição: Assegurar recursos para o pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2022: 996.000
	Valor total: 996.000,00

Ação.....: 2006 - Apoio a Associações , Entidades Representativas e Religiosas
Descrição: Dar apoio à entidades representativas, religiosas e associações .

Unidade de medida: Entidades Apoiadas	Quantidade 2022: 240.000
	Valor total: 200.000,00

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 2008 - Manutenção da Defesa Civil Municipal
Descrição: Dar apoio às atividades da Defesa Civil , no uso de suas atribuições.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022: 367.000
	Valor total: 367.000,00

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 2007 - Encargos com Publicidade e Portal da Transparência
Descrição: Atender a despesas com publicação nos DOE , DOU, jornal de grande circulação e no Portal da Transparência

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022: 40.000
	Valor total: 40.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 3.205.000,00

Órgão: 22 - Secretaria Municipal de Admin.e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 2124 - Implantação do Departamento de Planejamento
Descrição: Implantar o Departamento de Planejamento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	90.000
	Valor total:	90.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 2009 - Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Descrição: Assegurar recursos para atendimento a gestão da Secretaria de Administração e Finanças.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	3.749.000
	Valor total:	3.749.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0035 - Controle Interno-Executivo
Necessidade de implantar o sistema de Controle Interno do Executivo.

Ação.....: 2029 - Implantação do Sistema de Controle Interno-Poder Executivo
Descrição: Implantar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Unidade de medida: Controle	Quantidade 2022:	240.000
	Valor total:	240.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0034 - Capacitação de Servidores

Capacitar Servidores e melhorar o atendimento á população.

Ação.....: 2013 - Capacitação de servidores Municipais

Descrição: Capacitar Servidores Municipais para melhorar os serviços administrativos, assim como dar bom atendimento a população do Município.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2022: 98.000
Valor total: 98.000,00

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0029 - Arrecadação Tributária Eficaz

Proporcionar um Programa adequado e eficaz para geração e integração dos recursos publico.Fazendo para a Revisão no Código Tributário Municipal.

Ação.....: 2012 - Modernização do Sistema Tributário Municipal

Descrição: Atualizar o Código Tributário Municipal. e integrar o sistema tributário ao Contabilidade, em atendimento as normas do SIAFIC.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2022: 60.000
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência

Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnologica, de gestão de pessoas e transparências das contas publicas

Ação.....: 2010 - Contribuição para Formação do PASEP

Descrição: Receitas Correntes calculadas mensalmente para a formacao do PASEP.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 2.500.000
Valor total: 2.500.000,00

Ação.....: 2011 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

Descrição: dotar de recursos disponíveis para cumprimento de Precatórios.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 450.000
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2016 - Amortização de Dívida com Instituições Financeiras

Descrição: Amortizar a dívida do Município de consignados nao transferidas para Instituições Financeiras.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	250.000
	Valor total:	150.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Necessidade de dar cumprimento às obrigações constitucionais e legais

Ação.....: 2014 - Amortização da Dívida Contratada junto ao INSS
Descrição: Amortizar a dívida contratada junto ao INSS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2022:	600.000
	Valor total:	600.000,00

Ação.....: 2015 - Amortização da Dívida Contratada junto ao PASEP
Descrição: Amortizar dívida contratada junto a RBF referente ao PASEP

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2022:	20.000
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2032 - Amortização da Dívida junto ao IPMMA
Descrição: A Prefeitura tem uma dívida desde o ano de 2011, onde foi feito um PERT e não foi quitado, assim sendo a dívida foi se arrastando até 2020. Como administração e pessoal e causas problemas no CAUC, o atual Prefeito está negociando a dívida para fazer parcelamento e começar pagar em 2022.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2022:	3.300.000
	Valor total:	3.300.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Necessidade de dar cumprimento às obrigações constitucionais e legais

Ação.....: 0012 - Amortização da dívida junto ao TRT
Descrição: Amortização da Dívida junto ao TRT, em 36 parcelas

Unidade de medida: Div.do Munic.efetiva	Quantidade 2022:	267.000
	Valor total:	267.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, e destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos, incluídos os créditos adicionais ou despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência

Descrição: Deixar programado uma reserva de recursos orçamentários

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2022: 2.500.000

Valor total: 2.500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 14.024.000,00

Órgão: 23 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0031 - Apoio Social a Estudantes da Rede Municipal de Ensino
Promover apoio social aos alunos que estudam na rede municipal

Ação.....: 2018 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Educação Infantil/Pre Escolar

Descrição: Proporcionar alimentação nutricional e de qualidade aos alunos da Educação Infantil Pre Escolar.

Unidade de medida: Aluno assistido

Quantidade 2022: 300.000

Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2019 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Educação Infantil/Creche

Descrição: Proporcionar alimentação de qualidade e nutricional aos alunos das creches.

Unidade de medida: Aluno assistido

Quantidade 2022: 220.000

Valor total: 220.000,00

Ação.....: 2020 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-EJA

Descrição: Proporcionar alimentação de qualidade nutricional aos alunos do EJA.

Unidade de medida: Aluno assistido

Quantidade 2022: 40.000

Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2023 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/Fundamental

Contil

Luiz Carlos *[Assinatura]*

Descrição: Oferecer alimentacao escolar nutricional a estudantes do Ensino Fundamental .

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2022: 1.200.000
Valor total: 1.200.000,00

Ação.....: 2024 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/Quilombola
Descrição: Oferecer alimentacao nutricional para estudantes quilombolas.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2022: 35.000
Valor total: 35.000,00

Ação.....: 2025 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/AEE
Descrição: Proporcionar alimentacao de qualidade aos alunos da Educacao Especial, assim como do contra turno

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2022: 20.000
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2026 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/Mais Educação E.Fundamental
Descrição: Proporcionar alimentacao de qualidade nutricional aos alunos que estudam em tempo integral.

Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2022: 80.000
Valor total: 80.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 - Educação com Qualidade
Atender com educação de qualidade os anunosmunicipal

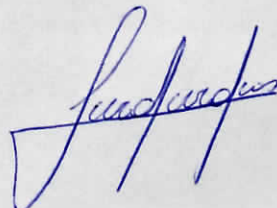
Ação.....: 2028 - Manutenção do Programa Salário Educação /QSE-FNDE
Descrição: Atendimento ao programa do Salario educação(QSE)-FNDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 1.800.000
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 2030 - Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Infantil
Descrição: Atendimento ao programa do transporte escolar PNATE/Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2022: 360.000
Valor total: 360.000,00

Ação.....: 2037 - Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental



Proporcionar estrutura e edificação nos serviços das Secretarias

Ação.....: 1018 - Construção dos Anexos no Terreno da Prefeitura

Descrição: Construir os anexos no terreno da Prefeitura onde vai funcionar a administração

Unidade de medida: Prédio Construído

Quantidade 2022: 1.200.000

Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0006 - Ação em Infraestrutura, Trânsito e Segurança Pública

Proporcionar estrutura e edificação nos serviços das Secretarias

Ação.....: 1005 - Revitalização do Predio da Prefeitura Municipal

Descrição: Revitalizar o predio da Prefeitura Municipal.Sabendo que precisa de um projeto arquitetônico ,pois trata-se de patrimonio histórico.

Unidade de medida: Unid.Reformadas

Quantidade 2022: 2.000.000

Valor total: 2.000.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Ação em Infraestrutura, Trânsito e Segurança Pública

Proporcionar estrutura e edificação nos serviços das Secretarias

Ação.....: 2039 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras,Urbanismo e Terras Patrimoniais

Descrição: Dotar recursos para o desenvolvimento financeiro e patrimonial da Secretaria

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 5.900.000

Valor total: 5.900.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0006 - Ação em Infraestrutura, Trânsito e Segurança Pública

Proporcionar estrutura e edificação nos serviços das Secretarias

Ação.....: 1010 - Ampliação , Iluminação e Arborização da Orla Municipal

Descrição: Ampliar,iluminar e arborizar a Orla Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2022: 1.800.000

Valor total: 1.800.000,00

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	102.000
		Valor total:	102.000,00

Ação.....: 2053 - Bloco da Atenção Básica - Manut.do Prog. Agentes Comunitários de Saúde-PACS
Descrição: Manutenção do PACS

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	4.000.000
		Valor total:	4.000.000,00

Ação.....: 2054 - Bloco da Atenção Básica - Manut.do Prog.Extratêgia de Saúde da Família-ESF
Descrição: Manutenção do ESF

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	3.500.000
		Valor total:	3.500.000,00

Ação.....: 2055 - Bloco da Atenção Básica - Manut.do Prog. de Saúde Bucal -PSB
Descrição: Atendimento ao PSB

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	300.000
		Valor total:	300.000,00

Ação.....: 2056 - Bloco da Atenção Básica - Manutenção das Campanhas de Vacinação
Descrição: Manutenção das atividades na Campanha de Vacinação

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	150.000
		Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2057 - Gestão do Programa Piso de Atenção Básica - PAB
Descrição: Atendimento ao Programa do PAB.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	2.400.000
		Valor total:	2.400.000,00

Ação.....: 2059 - Manutenção do CTA
Descrição: Atendimento ao CTA

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2022:	150.000
		Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2062 - Gestão do Programa Mais Médicos p/ o Brasil
Descrição: Atendimento ao Programa Mais Médico , com ajuda financeira para pagamento de alimentação e moradia

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	60.000
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 2063 - Gestão do Programa de Financ./Outros Programas
Descrição: Atender outros Programas de Financiamento: Alimentação e Nutrição-FAN, Acesso á Qualidade, Saúde na Escola e Hiperdia.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	240.000
	Valor total:	240.000,00

Ação.....: 2064 - Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Manutenção das UBS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	360.000
	Valor total:	360.000,00

Ação.....: 2066 - Manutenção de Programas de Benefícios Sociais da Saúde
Descrição: Atender as atividades referente aos benefícios sociais da Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	30.000
	Valor total:	30.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

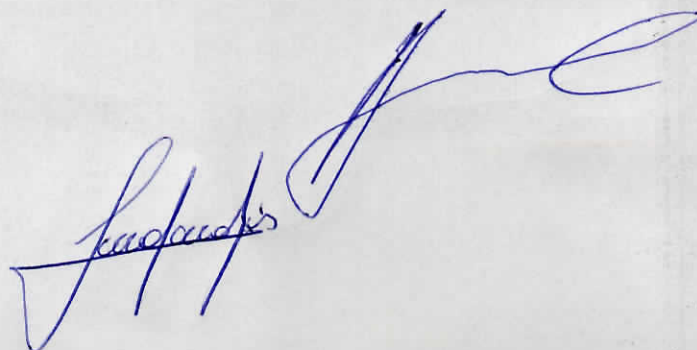
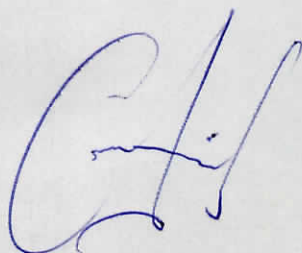
Ação.....: 1033 - Reforma e Ampliação do Prédio da Maternidade Municipal
Descrição: Ampliar e Reformar o Prédio da Maternidade

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2022:	500.000
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 2067 - Gestão do Programa TFD
Descrição: Atender com despesa de Tratamento Fora do Domicílio-TFD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	600.000
	Valor total:	600.000,00

Ação.....: 2069 - Bloco da Alta e Média Complexidade -Man. do Hospital/Maternidade Municipal



Descrição: Manutenção do Hospital Municipal/Maternidade Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 9.000.000
Valor total: 9.000.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação.....: 1029 - Construir Equipar e manter o CTA
Descrição: Construir , Equipar e manter o CTA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2022: 450.000
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2050 - Atendimento a despesas com o COVID 19

Descrição: Atendimento às pessoa acometidas com o Covid 19 ,ou que estão em tratamento

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 150.000
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 2071 - Bloco Assistência Farmacêutica - Manut. do Programa Farmácia Básica -PFB

Descrição: Manutenção do Programa da Farmacia Básica

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 900.000
Valor total: 900.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

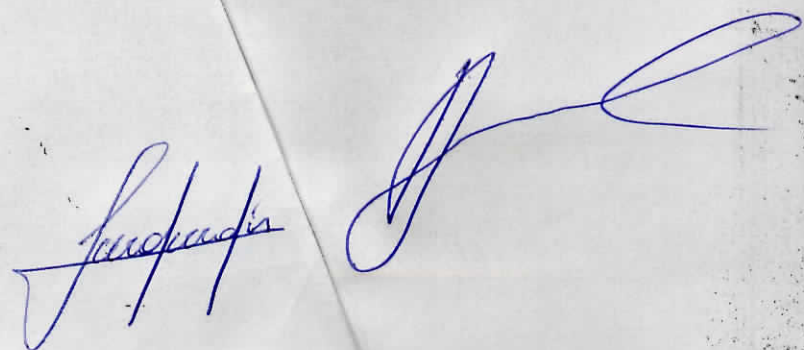
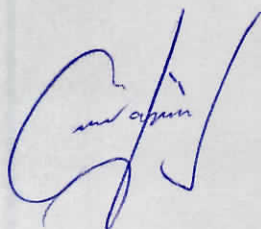
Ação.....: 2072 - Bloco da Vigilância e Saúde - Manut.da Vigilância Sanitária-VISA
Descrição: Atendimento ao Programa da Vigilância Sanitária-VISA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 275.000
Valor total: 275.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 - Saúde Para Todos



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	74.000
	Valor total:	74.000,00

Ação.....: 2076 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Descrição: Atender as atividades do Conselho Tutelar, inclusive com o pagamento dos Conselheiros.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	852.200
	Valor total:	852.200,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 2078 - Gestão do Programa PSB-SCFV p/ os Idosos (as)
Descrição: Proporcionar ao idoso tratamento especializado

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	184.000
	Valor total:	184.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 2080 - Ação do Programa da Criança e ao Adolescente-06 a 15 anos/PETI
Descrição: Dar atendimento a criança e ao adolescente de 06 a 15 anos /PETI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	122.000
	Valor total:	122.000,00

Ação.....: 2083 - Gestão do Programa PSB-SCFV Crianças e famílias-PAIF
Descrição: Atendimento ao programa PSB-SCFV, para crianças e famílias

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	120.000
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 2084 - Gestão do Programa PSB-SCFV-Crianças e Jovens-06 a 15 anos/PROJOVEM
Descrição: Atender ao programa PSB-SCFV, crianças e jovens.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	120.000
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 2085 - Gestão do Programa Ações Estratégicas do Progr.de Errad.do Trab.Infantil-AE PETI

Ação.....: 2094 - Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS
Descrição: Dar atendimento especializado na gestão do CREAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 600.000
Valor total: 600.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 9.673.750,00

Órgão: 28 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0009 - Gestão Ambiental

Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 1038 - Construção do Aterro Sanitário

Descrição: Construir o Aterro Sanitario, para colocacao de trejeitos e lixo, obedendo as normas sanitarias do meio ambiente.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2022: 1.200.000
Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 - Gestão Ambiental

Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 2095 - Apoio e manutencao das areas de Preservacao.

Descrição: Preservar areas do Meio Ambiente ,precisando para isso adquirir veiculos e contratar fiscais ambientais.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 450.000
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2096 - Aquisição e Manutenção de Veículos e Equipamentos de Fiscalização Ambiental

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 3.300.000,00

Órgão: 29 - Sec. Mun.de Meio Ambiente

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana c/ Qualidade

Implementar ações voltadas ao melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e logradouros públicos, estendendo esses serviços a zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 2098 - Manutenção da Limpeza Pública

Descrição: Atender os serviços de limpeza pública da cidade, zona rural e logradouros públicos.

Unidade de medida: Lixo Removido

Quantidade 2022: 1.400.000

Valor total: 1.400.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Ação em Infraestrutura, Trânsito e Segurança Pública

Proporcionar estrutura e edificação nos serviços das Secretarias

Ação.....: 1059 - Construção do Predio da Secretaria de Meio Ambiente

Descrição: Construção do Predio da Secretaria de Meio Ambiente, para atendimentos aos serviços administrativos.

Unidade de medida: Prédio Construido

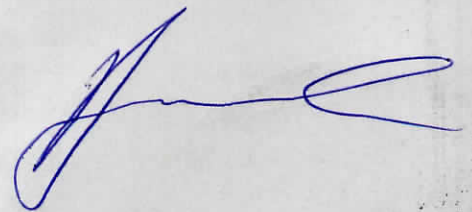
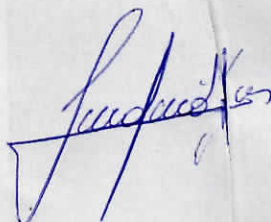
Quantidade 2022: 500.000

Valor total: 500.000,00

Programa: 0023 - Gestão Ambiental com Qualidade

Atender as ações do meio ambiente

Ação.....: 2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Descrição: Atender as atividades meio da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 2.800.000

Valor total: 2.800.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0034 - Capacitação de Servidores

Capacitar Servidores e melhorar o atendimento á população.

Ação.....: 2033 - Capacitacao de Servidores

Descrição: Capacitar os srvidores para que desempenhem suas funções com eficiência e eficácia.

Unidade de medida: Servidores Capacitad

Quantidade 2022: 60.000

Valor total: 60.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 4.760.000,00

Órgão: 30 - Secretaria Mun.de Agricultura,Pecuaría e

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 1017 - Manutenção de Feiras no Bairro da Cidade Alta

Descrição: Dar condições de funcionamento nas feiras do Bairro da Cidade Alta.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2022: 400.000

Valor total: 400.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2101 - Gestao das atividades da Secretaria de Agricultura

Descrição: Incentivar as Unidades Produtivas, com o fornecimento de profissionais e doação de insumos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 220.000
Valor total: 220.000,00

Programa: 0026 - Programa Municipal p/Pesca como Atividade Sustentável

Fixar normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Subsidiar, assessorar e participar em interação juntos a outros órgãos, negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos a a interferencia em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Ação.....: 2103 - Manutenção das Atividades da Pesca no Município.

Descrição: Manutenção das atividades pesqueiras

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 260.000
Valor total: 260.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0025 - Gestão da Agricultura Sustentavel de Qualidade

Dotar as ações da Agricultura local de desenvolvimento sustentável

Ação.....: 2106 - Apoio à Mecanização Agrícola

Descrição: Aquisição e manutenção de mecanização agrícola

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 900.000
Valor total: 900.000,00

Programa: 0026 - Programa Municipal p/Pesca como Atividade Sustentável

Fixar normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Subsidiar, assessorar e participar em interação juntos a outros órgãos, negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos a a interferencia em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Ação.....: 2109 - Acompanhamento da Produção Psicultura

Descrição: Acompanhamento da psicultura in loco

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 220.000
Valor total: 220.000,00

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0025 - Gestão da Agricultura Sustentavel de Qualidade

Dotar as ações da Agricultura local de desenvolvimento sustentável

Ação.....: 2107 - Unidades Demonstrativas Manejo e Plantação de Pastagens

Descrição: Dar atendimento as unidades demonstrativas do manejo e plantação de pastagens

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 100.000

Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 4.370.000,00

Órgão: 31 - Instituto de Previdência

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0038 - Controle Interno do IPMMA

Necessidade de implantar o Controle Interno do IPMMA.

Ação.....: 9007 - Implantacao do sistema de Controle Interno do IPMMA

Descrição: Implantacao e Manutencao do sistema de Controle Interno do IPMMA

Unidade de medida: Controle

Quantidade 2022: 120.000

Valor total: 120.000,00

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0297 - Regime de Previdencia Própria RPPS

Necessidade de garantir o pagamento e a prestação de serviços assistenciais a inativos e pensionistas que contribuíram com o regime de previdencia própria dos servidores deste Município.

Ação.....: 1040 - Desapropriacao,Ampliacao e Recuperacao de Imovel

Descrição: Desapropriar ,Ampliar e recuperar , predio para funcionamento do Instituto.

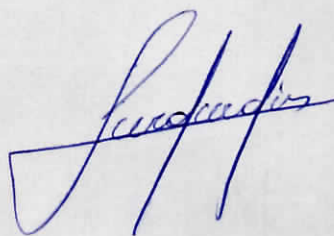
Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2022: 1.000.000

Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1041 - Aquisição de Equipamentos Mobiliários

Descrição: Equipar e mobiliar o predio onde vai funcionar o Instituto



Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2022: 100.000
	Valor total: 100.000,00

Ação.....: 1042 - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia e Informática
Descrição: Aquisição de equipamentos de tecnologia e informática

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2022: 30.000
	Valor total: 30.000,00

Ação.....: 1043 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares Para Sala de Perícia
Descrição: Adquirir equipamentos hospitalares para uso da sala de perícia.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2022: 60.000
	Valor total: 60.000,00

Ação.....: 9001 - Gestao Administrativa e Financeira do IPMMA
Descrição: Atender as atividades administrativas e financeiras do IPMMA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022: 1.500.000
	Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 9002 - Aquisição e Manutenção de Veiculo
Descrição: Adquirir e manter o veiculo , para atender os servicos administrativos do Instituto.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022: 123.000
	Valor total: 123.000,00

Ação.....: 9003 - Capacitação do Servidores - RPPS
Descrição: Capacitar os servidores para melhor desempenho e qualidade dos serviços

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022: 52.000
	Valor total: 52.000,00

Ação.....: 9004 - Manutenção das Ações do RPPS
Descrição: Atender as atividades meio do RPPS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022: 18.000.000
	Valor total: 18.000.000,00

Ação.....: 9005 - Ajustes de Perdas em Aplicacao de Titulos e Valores Mobiliarios
Descrição: Registra o valor uma variacao patrimonial diminutiva.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	50.000
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 9006 - Manutenção ao Cumprimento de Sentenças Judiciais - RPPS
Descrição: Atender ao cumprimento de sentenças judiciais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	100.000
	Valor total:	100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2022	21.135.000,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 33 - Fundo Mun. de Gestão dos Rec. do FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB
Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 2110 - Capacitação de Pessoal da Educ Básica FUNDEB 30%
Descrição: Capacitar o corpo docente e outros profissionais da Educação Básica e merendeiras

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	60.000
	Valor total:	60.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB
Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1046 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Para Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Descrição: Mobiliário e equipar as escolas do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2022:	300.000
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 2111 - Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30%

Descrição: Atendimento as ações das atividades meio do Ensino Fundamental , com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 16.500.000
Valor total: 16.500.000,00

Ação.....: 2112 - Pagamento dos Profissionais do Ensino Fundamental/FUNDEB 70%
Descrição: Efetivar o pagamento dos profissionais do Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEB 70%.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 54.000.000
Valor total: 54.000.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB
Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1047 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Para Ensino Infantil Creche FUNDEB 30%
Descrição: Mobiliário e equipar escolas do Ensino Infantil-Creches

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2022: 120.000
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 1048 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Para Ensino Infantil Pré Esc/FUNDEB 30%
Descrição: Mobiliário e equipar escolas do ensino Infantil/Pré Escolar com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2022: 120.000
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 2113 - Pagamento de profissionais do Ensino Infantil-Creche FUNDEB 70%
Descrição: Pagamento de profissionais do ensino Infantil-Creche , com recursos do FUNDEB 70%.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 3.140.000
Valor total: 3.140.000,00

Ação.....: 2114 - Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil Creche/FUNDEB 30%
Descrição: Manutenção das atividades meio do Ensino Infantil-Creche, com recursos do FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 758.000
Valor total: 758.000,00

Ação.....: 2122 - Ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Especial/FUNDEB 30%
Descrição: Atender as atividades meio da Educação Especial, com recursos do FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2022: 400.000
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB
Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1044 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas da Zona Urbana/FUNDEB 30%
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar, escolas de Ensino Fundamental e Infantil na Zona Urbana, com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2022: 2.400.000
Valor total: 2.400.000,00

Ação.....: 1045 - Aquisição de Veículos p/a Fiscalização de Escolas do Ensino Básico/FUNDEB 30%
Descrição: Aquisição de veículos, para uso dos profissionais: coordenadores e supervisores, em atividades fiscalizadoras nas escolas da sede municipal, assim como da zona rural.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2022: 300.000
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1056 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas na Zona Rural/FUNDEB 30%
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar escolas de Ensino Fundamental e Infantil na zona rural, com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Escola
Quantidade 2022: 1.200.000
Valor total: 1.200.000,00

Ação.....: 2117 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30%
Descrição: Atender aos alunos da educação básica com transporte escolar, pagos com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2022: 2.800.000
Valor total: 2.800.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB

Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1006 - Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas do Ensino Fundamental/FUNDEB 30%
Descrição: Construir quadras poliesportivas em escolas do Ensino Fundamental, para que os alunos exerçam atividades desportivas, com recursos do FUNDEB 30%

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2022: 2.000.000
Valor total: 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2022 96.173.000,00

Órgão: 35 - Sec.Mun.de Educação, Esp.Cult e Turismo

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 1054 - Aquisição de Veículos Utilitários
Descrição: Aquisição de veículos para uso da Secretaria.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2022: 220.000
Valor total: 220.000,00

Programa: 0036 - Edificações Públicas
Construir, Ampliar e Reformar o prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Ação.....: 1052 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esp.
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar o Prédio da secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Unidade de medida: Prédio Construído Quantidade 2022: 800.000
Valor total: 800.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0004 - Educação com Qualidade

Unidade de medida: Biblioteca Construid Quantidade 2022: 1.200.000
Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0019 - Apoio as atividades Culturais, Folclóricas e Desportivas
Dotar recursos para serem utilizados em manifestações culturais, folclóricas e desportivas de acordo com o calendário de eventos formalizado pela Secretaria .

Ação.....: 2036 - Incentivar as atividades Culturais , Folclóricas e Religiosas
Descrição: Atender as atividades culturais , folclóricas e religiosas , conforme descritas no calendário de eventos da Secretaria de Educação.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2022: 300.000
Valor total: 300.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0003 - Cultura, Lazer e Esporte Para Todos
Atender as atividades voltado a educação infantil

Ação.....: 1049 - Construção uma Quadra Poliesportiva
Descrição: Contruir uma quadra poliesportiva na Sede Municipal

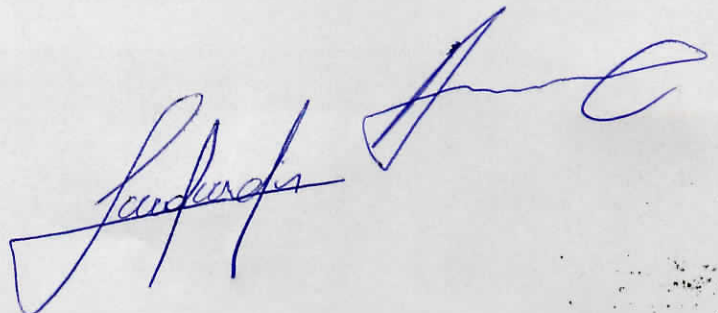
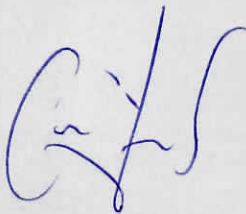
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 1.000.000
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1051 - Implantação de Academia ao Ar Livre em Espaços Públicos
Descrição: Implantar Academia em espaços público, para que a população goze de saúde e lazer.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2022: 200.000
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2087 - Implementar e apoiar as atividades Esportivas e Lazer
Descrição: Apoiar as atividades esportivas municipal, estimulando a implementação de jogos escolares olímpicos intercolegiais , bem como incentivo ao esporte de futebol em disputa local e intermunicipal.

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2022: 200.000
Valor total: 200.000,00



TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2022	5.780.000,00
---------------------	------------	--------------

TOTAL GERAL.....	Valor 2022	236.102.750,00
------------------	------------	----------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]